



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-13.323/12**

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**  
Assunto: **Pregão Presencial nº 220/12 – aquisição de gêneros alimentícios.**  
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

### **ACÓRDÃO AC2 - TC – 02076/12**

#### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de exame do **Pregão Presencial nº 220/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis**, por meio de **registro de preços**, destinados a **Unidades Prisionais do Estado**, no valor total de **R\$ 18.451.310,00**.

<b>FIRMA(S) VENCEDORA(S)</b>	<b>ITEM</b>	<b>VALOR –R\$</b>
*DANTAS E LACERDAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	1,5, 7, 10, 11, 22	3.278.800,00
*B.J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	2, 8, 12, 16, 19	742.860,00
*ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	3	1.098.000,00
*MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	6	3.750.000,00
*JOSÉ GAUBERTO ALVES DE ANDRADE ME.	9, 15, 23	4.925.500,00
*RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES.	13	1.435.000,00
*DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS.	14, 17, 18	1.755.000,00
*IGOR SADRAK GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA ME.	21	1.466.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>XXX</b>	<b>R\$ 18.451.310,00</b>

Analisando o feito, a **Auditoria** deu por **falta da Ata de Registro de Preços** devidamente **publicada**, como também verificou **não estarem assinados os atos de adjudicação** e da **homologação do certame**.

**Citada**, na forma regimental, a Sra. Livânia Maria da Silva Farias apresentou os **documentos** reclamados, devidamente assinados e publicados, **sanando as falhas apontadas**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do Pregão Presencial nº 220/12 e da Ata de Registro de Preços.

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 220/12 e da Ata de Registro de Preços, quanto ao aspecto formal;
- b) Determinação à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria da Administração Penitenciária, exercício de 2012;
- c) Arquivamento destes autos.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:*

- a) *Julgar regular o Pregão Presencial nº 220/12 e da Ata de Registro de Preços, quanto ao aspecto formal;*
- b) *Determinar à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria da Administração Penitenciária, exercício de 2012;*
- c) *Arquivar estes autos.*



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

**TC-13.323/12**